

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2019, que entre si celebram CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e METROPOLES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELLI.

Processo nº 0071-00001759/2019-68

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador, RG/CI nº 536.454 SSP/DF, CPF/MF nº 259.304.941-34, e de outro lado, **METROPOLES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELLI**, como **CONTRATADO**, CNPJ nº. 07.843.902/0001-39, com sede comercial em SRTVN, quadra 701, conjunto C, n. 124, sala 514, Bloco A, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.719-903, representada neste ato por **FÁBIA MARQUES BRAGA**, brasileira, separada judicialmente, contadora, portadora da carteira de identidade n. 013977/0-1 CRC/DF, CPF/MF nº 579.905.061-49, com residência e domicílio em CSB 05, LOTE 01, apto 701, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP n. 72.015-545, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato administrativo 03/2019, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do objeto: alteração do regime e da forma de execução. Alteração da forma de pagamento

2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o regime e a forma de execução, bem como a forma de pagamento do Contrato Administrativo n. 03/2019, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente, com escopo fiscal, contábil, financeiro, administrativo e de recursos humanos, com emissão de parecer de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do Projeto Básico e do Edital.

2.2 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor por itens ou grupo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e art. 43 da Lei 13.303/2016.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal, em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

2.3 - A remuneração do contrato dar-se-á proporcionalmente à execução dos serviços, quer dizer, conforme os serviços efetivamente realizados para execução plena do objeto.

2.4 - A nota fiscal será emitida pela contratada de acordo com as determinações feitas em ordem de serviço pelo executor do contrato, observados os seguintes limites:

- a) Será estabelecido as etapas da execução contratual conforme cronograma físico-financeiro;
- b) A etapa será considerada efetivamente concluída quando o serviço dessa etapa, previsto no aludido cronograma, estiver executado em sua totalidade;
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original prevista no cronograma Físico-financeiro, poderá apresentá-los ao executor do contrato, ficando a cargo do CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- d) No caso de a etapa não ser concluída, não haverá direito à remuneração;
- e) Uma vez concluída a etapa, a CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar o serviço apresentado, num prazo de 05 dias, contados da sua apresentação;
- f) Após a aprovação, a contratada emitirá a nota fiscal respectiva, no valor proporcional da etapa concluída, segundo cronograma físico-financeiro;
- g) A nota fiscal deverá ser atestada pelo executor do contrato e acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital ou no termo de referência;
- h) O pagamento será realizado após o "atesto", pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordada no contrato ou em seus aditivos.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

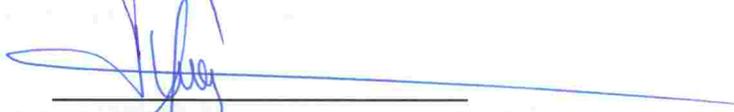
3.2 - O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia da sua assinatura ou, não sendo possível, na forma descrita no item 3.3.

3.3 - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CEASA/DF.

Brasília, 03 de setembro de 2019.



Presidente das CEASA/DF



Representante legal METROPOLES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELLI

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE 05 - Bairro SIA SUL - CEP 71.200-100 - DF

(61)3363-1203